



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



PROCESSO N.º 23443.023812/2016-95
CONTRATO N.º 24/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2016

**CONTRATO N.º 24/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O IFAM REITORIA E A EMPRESA AMAZON
SECURITY LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA A
REITORIA DO IFAM.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, sediado na Rua Ferreira Pena, 1109, Centro, Manaus-AM, CEP 69025-010, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Magnífico Reitor Professor Antônio Venâncio Castelo Branco, nomeado pelo Decreto de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 47, Seção 2 em 11 de março de 2015, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda S/Nº CEP 69075-000, R.G. 880795 SSP-AM e CPF 335.823.602-10; de outro lado a empresa AMAZON SECURITY LTDA, CNPJ 04.718.633/0001-90 estabelecida na Av Efigênio Salles, 1966, Aleixo, Manaus, AM, CEP 69057-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Carlos Anselmo de Sousa, brasileiro, RG Nº. 1146402 SSP/AM, CPF 524.402.061-72, residente e domiciliado na Av. Coronel Teixeira, 04475 BLOCO CIANO APT 1005, PONTA NEGRA, Manaus-AM, CEP nº 6903-7000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS para a execução das atividades conforme acima disposto no preâmbulo, correspondente ao Pregão Eletrônico nº. 20/2016, conforme faculta o Art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com suas alterações subsequentes, a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 3.555/2000, o Decreto nº. 3.693/2000 e o Decreto nº. 3.784/2001, aplicando-se,



subsidiariamente, as alterações introduzidas pelas Leis N.S. 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, além dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 20/2016, e em consonância Parecer n.º 1094-PF/IFAM, de 27/ 12/2016; e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de Empresa para Prestação Serviços de Vigilância Armada, a serem executados nas instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Reitoria.

ITEM	TIPO DE POSTO	Quantidade
01	Posto de vigilância armada de 12 horas diurnas, de segunda a domingo (tipo 12 x 36 horas noturnas).	02
	Posto de vigilância armada de 12 horas noturna, de segunda a domingo (tipo 12 x 36 horas noturnas).	02

1.1 Posto de Serviço – é a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2. O presente Contrato está vinculado ao Edital de Licitação de Pregão N° 20/2016 e seus Anexos e a proposta da licitante vencedora, que fazem parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3. Este contrato tem vigência no período de 29/12/2016 a 28/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



4. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor Mensal de R\$ 33.303,16 (trinta e três mil, trezentos e três reais e dezesseis centavos) sendo, portanto, o valor anual do contrato equivalente a R\$ 399.637,92 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), estando incluídos no preço dos serviços todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente e acompanhada das Guias GFIP e GPS relativas ao mês anterior à prestação do serviço.

5.1. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on line*), com resultado favorável.

5.2. A CONTRATANTE reterá do pagamento devido à CONTRATADA o valor referente à alíquota do ISS - Imposto Sobre Serviços, em conformidade com a Lei Complementar nº. 116 de 31 de julho de 2003 e o Código Tributário do município da prestação do serviço.

5.3. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada, o valor devido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas será compensado financeiramente até a data do pagamento de acordo com o IPCA, calculado com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:



I = $(TX/100)$

365

Onde:

**TX = Percentual da Taxa Anual a ser definido previamente no edital de licitação/ contrato.
(no caso o IPCA)**

5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União prevista para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6. O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, conforme o artigo 38 da Instrução Normativa Nº 03, de 15 de outubro de 2009 MPOG e o artigo 5º do Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição às mencionadas normas, desde que solicitado pela Contratada. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

6.1. Quando da solicitação de repactuação, a CONTRATADA enviará demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA



7. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor de R\$ 19.981,90 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos), na modalidade de escolha da contratada entre aquelas elencadas na Lei acima citada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas oriundas deste contrato ocorrerão por conta do recurso da **UG: 26403; FONTE DE RECURSOS: 0112; PLANO INTERNO: L20RLP0199N, NATUREZA DA DESPESA 339037;** em conformidade com a nota de empenho n. 2016NE800848 de 22 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Esperam-se serviços de alto padrão de qualidade, com ocorrência anual de sinistros igual a zero;
- a) A CONTRATADA manterá PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato, conforme artigo 68 da Lei 8666/93;
 - b) Os profissionais contratados somente poderão receber ordens para execução de tarefas, do PREPOSTO da CONTRATADA, haja vista sua subordinação à mesma;
 - c) Havendo necessidade de solicitações ou reclamações quanto aos serviços, essas deverão ser dirigidas ao PREPOSTO da CONTRATADA, que se incumbirá de tomar as providências cabíveis;
 - d) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 - e) A CONTRATADA providenciará imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE a quanto à execução dos serviços contratados, objeto deste contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



- f) A CONTRATADA deve prever toda mão-de-obra e materiais necessários para garantir os serviços contratados nas áreas da CONTRATANTE, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- g) A CONTRATADA fiscalizará a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- h) A CONTRATADA antes de iniciar a prestação dos serviços, deverá comprovar a qualificação de seus funcionários, seja pela apresentação de experiência registrada em carteira de trabalho, neste caso não pode ser inferior a 06 (seis) meses, ou por Certificado de Curso de Qualificação realizado na área de Vigilância Armada e Desarmada, e Segurança, respectivamente;
- i) Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- j) Iniciar as atividades contratadas nas dependências da CONTRATANTE, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço no local estabelecido.
- k) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, em sua ausência, deverá fornecer dois conjuntos de uniformes a cada seis meses, sendo:
1. Calça
 2. Camisa de mangas compridas e curtas
 3. Cinto de Nylon
 4. Sapatos
 5. Meias
 6. Quepe com emblema
 7. Jaqueta de frio ou Japona
 8. Capa de chuva
 9. Crachá
 10. Revólver calibre 38
 11. Cinto com coldre e baleiro
 12. Munição calibre 38
 13. Distintivo tipo Broche
 14. Livro de Ocorrência
 15. Cassetete
 16. Porta Cassetete



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



- 17. Apito
- 18. Cordão de Apito
- 19. Lanterna 3 pilhas
- 20. Pilha para lanterna;
- 21. Colete à prova de balas

- m) A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- n) Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;
- o) Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- p) Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas; Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- q) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- r) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- s) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- t) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- u) Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- v) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



10. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Contratante deverá ser de acordo com o termo de referência anexo I, constante no edital, e envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança;
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- f) Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ao) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- g) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- h) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- i) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE ou responsável pela instalação;
- j) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à manutenção da segurança da CONTRATANTE, no caso de desobediência;



- k) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- l) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- m) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATADA, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- n) Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- o) A programação dos serviços será feita periodicamente pela CONTRATANTE e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos funcionários, prepostos ou representantes da contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- a) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - b) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atenda as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira – FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO MOMENTO DO INÍCIO DO CONTRATO)

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;



- b) Serão conferidas todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, verificando se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

Subcláusula Segunda – FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA).

- a) Será elaborada planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- b) Será verificado na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. A CONTRATADA deverá apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
- c) A CONTRATADA apresentará comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- d) Será realizada a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- e) A CONTRATADA deverá comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);



2. *Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*

3. *Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);*

f) A CONTRATADA deverá comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

1. *Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);*

2. *Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;*

3. *Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*

4. *Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);*

g) Será realizada consulta para verificar a situação da empresa junto ao SICAF.

h) A CONTRATADA apresentará a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

Subcláusula Terceira – FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

b) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

c) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

Subcláusula Quarta – FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela CONTRATADA no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

b) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

c) A CONTRATADA deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

Subcláusula Quinta – Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contrato assinado, acompanhado da Ordem de Serviço são os documentos hábeis para o início da execução dos serviços.

Subcláusula Sexta – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

13. A empresa contratada além das penalidades prevista em Lei estará sujeita às regras do item 11 do Termo de Referência, podendo a mesma ser enquadrada nas situações seguintes: prevista na tabela 1:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição	2	Por ocorrência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



	complementar.		
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do IFAM/REITORIA quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta	1	Por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



	inconveniente ou incompatível com suas atribuições.		empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



24	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Nona.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Nona.	1	Por ocorrência e por dia

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira - No caso de inexecução total do contrato a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, sujeitando-se a Contratada às sanções seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução parcial do objeto, a Contratada ficará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, atualizada.

Subcláusula Terceira - Pelo atraso na execução do contrato, a Contratada ficará sujeita também as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia até o 10º (décimo) dia de atraso;
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento), do valor do contrato, do 11º (décimo primeiro) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e contratar com ao INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/1993;

Subcláusula Quarta - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, esta será considerada inexecução total do contrato.



Subcláusula Quinta - As sanções previstas nas Subcláusula Primeira e Segunda, alíneas “a”, “c” e “d” poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

Subcláusula Sexta - Na rescisão contratual e na aplicação de sanções é facultada a defesa prévia do interessado.

Subcláusula Sétima - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Subcláusula Oitava - As multas referidas neste item poderão ser descontadas das faturas, da garantia ou cobradas judicialmente.

Subcláusula Nona - A licitante que dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deverá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, deverá ser descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Décima – Será conferido o prazo de defesa de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que se dará em seus domicílios, ou na pessoa do preposto, designado na cláusula nona. Transcorrido esse prazo sem manifestações, presumir-se-á que a parte notificada desistiu de realizar a sua defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES
DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

14. A CONTRATADA declara, no ato da celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

Subcláusula Primeira – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993 ensejará a rescisão do presente Contrato.

Subcláusula Segunda – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Subcláusula Quinta - Na rescisão por ato unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser aplicado à CONTRATADA a multa prevista no inciso II do artigo 87, com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. A publicação resumida do presente contrato na imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



17. O IFAM analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

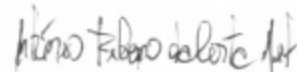
17.1. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, deverá a CONTRATADA avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço e/ou telefone.

CLAÚSULA DÉCIMA - OITAVA – DO FORO

18. O Foro para dirimir as dúvidas que decorrerem da execução deste Contrato é a **JUSTIÇA FEDERAL DE MANAUS/AMAZONAS**, com expressa renúncia de qualquer outro que tenham ou venham ter as partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

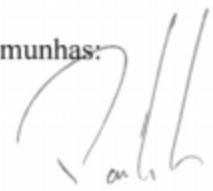
E assim, por se acharem justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

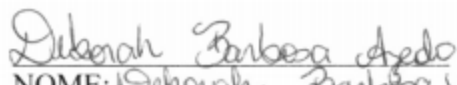
Manaus, 28 de dezembro de 2016.


Antonio Venâncio Castelo Branco
Reitor
Decreto Pres. IFAM/MEC, de 10.03.15
D. O. U. DE 11.03.15


AMAZON SECURITY LTDA
AMAZON SECURITY
Carlos Anselmo de Souza
CRA/AM Nº 1.3470/RD
Diretor Presidente

Testemunhas:

1) 
NOME: DAVIO CESAR FONTES FILHO
CPF: 330.938.198-86

2) 
NOME: Deborah Barbosa Azedo
CPF: 013.004.352-40